



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.843 /

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA DE CONSTRUÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS PARA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO POPULAR NA ÁREA DOADA PELA CONGREGAÇÃO DOS PADRES OBLATOS DE MARIA IMACULADA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município autorizado a fazer a doação de materiais de construção básicos para os beneficiários que forem selecionados para a concessão do Direito Real de Uso dos imóveis resultantes do Loteamento Popular na área doada pela Congregação dos Padres Oblatos de Maria Imaculada.

ART. 2º - Para cada embrião, serão fornecidos os seguintes materiais básicos: 1.700 tijolos, 600 telhas francesas e 5 m³ de areia grossa.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo utilizado o resultado líquido apurado no Carnaval do Pálace Cassino.

ART. 4º - Os concessionários se comprometerão a edificar, nesses lotes, um embrião de no mínimo 22,00 m² (vinte e dois metros quadrados), iniciando a obra no prazo máximo de 04 (quatro) meses e concluindo-a no máximo em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o concessionário não obedeça os prazos previstos no caput deste artigo, os materiais que lhe foram doados reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 5º - A doação dos materiais far-se-á mediante assinatura do termo de responsabilidade, com a descrição das obrigações previstas nesta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.843 / CONTINUAÇÃO

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE ABRIL DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 464, de 14 / 04 / 91.